

Art. 3º. O funcionário que eventualmente faltar ao serviço sem ser por motivos justificados, ou sejam: doenças pessoais, doenças familiares, viagens a serviço da repartição, terá o desconto em sua folha de pagamento, proporcionalmente aos dias faltosos.

Art. 4º. As horas de atraso do funcionário, também não justificadas, serão computadas ao final do mês e também descontadas proporcionalmente em seus vencimentos.

Art. 5º. A funcionária responsável pela elaboração da folha de pagamento, deverá observar rigorosamente o que dispõe este Decreto, principalmente quando da elaboração das folhas de pagamento.

Art. 6º. A falta do funcionário não será abonada na forma do Art. 3º, a não ser por decisão do Gr. Presidente desta Casa.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araucária, 04 de julho de 1985.

Assinatura

Carlos Roberto Bermudes Rocha
Presidente da Câmara

Decreto Legislativo nº 112/85

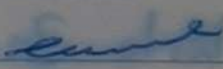
O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º. O Art. 2º do decreto legislativo nº 105/85 de 12/06/85, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder o desconto de 3% (três por cento), sobre os vencimentos mensais dos funcionários ocupantes de cargo em comissão, Dr. Ernesto Antônio Piona, ocupante do cargo de Procurador Legislativo, Carlos Augusto Calvi Corotalonga, chefe de Setor, Felomena Maria Scarpato, Assistente de Secretaria, Francisco José Rangel Nunes, Auxiliar de Secretaria e Hélio Antônio Piona, Auxiliar de Secretaria, em favor do Diretório Municipal do PDS, conforme autorização escrita dos Senhores funcionários acima relacionados.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Aracruz, 12 de julho de 1985


Carlos Roberto Bermudes Rocha
Presidente da Câmara